



4ª Rodada
Áreas com
Acumulações
Marginais

CONSULTA PÚBLICA Nº 18/2016

Formulário para envio de contribuições ao
pré-edital e à minuta do contrato de concessão

Instruções para preenchimento do formulário:

1. No campo Documento, deve ser especificado o instrumento licitatório para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas pré-edital ou minuta do contrato;
2. No campo Natureza da sugestão, deve ser indicado se a sugestão proposta é de Inclusão, Alteração ou Exclusão;
3. No campo Item, deve ser discriminado o item do pré-edital, ou a cláusula da minuta do contrato, ou, ainda, o anexo para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas o número do item ou o número da cláusula, sem detalhar o seu título. No caso de sugestão à anexo, deve-se incluir o número do anexo e o número do item objeto da sugestão, caso existente. Caso a sugestão seja de Inclusão, deve-se especificar o número que o item ou a cláusula teria caso a sugestão fosse acatada pela ANP;
4. No campo Proposta de alteração, deve ser redigida a redação proposta para o item, em sua versão final. Não se deve usar texto tachado, negrito, sublinhado ou destacado em cores. Caso a sugestão seja de Exclusão, deve-se deixar o campo em branco;
5. No campo Justificativa, deve ser descrita a justificativa para a sugestão proposta.

Exemplo de preenchimento do formulário de contribuições:

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Minuta do contrato	Alteração	Anexo II – 3.2.1	Texto proposto.	Justificativa.
Pré-edital	Exclusão	1.4.3		Justificativa

Instruções para envio do formulário:

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) até às **17 horas do dia 14 de novembro de 2016** pelo e-mail rodadas@anp.gov.br. A utilização deste formulário é obrigatória. Não serão aceitas contribuições fora do padrão deste formulário.

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 18/2016

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração			Justificativa
Pré-Edital	Alteração	6.5	Localização da área Terra	Fase de reabilitação 10%	Fase de produção 10%	As empresas de E&P tem ressaltado à ANP a inviabilidade de percentuais tão elevados de conteúdo local para ser atendido no mercado nacional. Tendo em vista a necessidade de bens e serviços com menor custo e prazo para viabilizar economicamente os projetos de desenvolvimento, em particular campos marginais, deve-se reduzir tal percentual ao mínimo estabelecido na Resolução ANP nº 19/2013, qual seja, 10% (dez por cento).
Pré-Edital	Exclusão	7	Exclusão do trecho: “A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.”			Essa alteração na regra licitatória, a nosso ver, não encontra fundamento na Resolução ANP 27/2011 que regula o procedimento de licitação de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Minuta do Contrato	Alteração	9.2.2	A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis, desde que tecnicamente fundamentadas.	Considerando que o Plano de Desenvolvimento apresentado pelo Concessionário é um documento estritamente técnico e vinculado, razoável que eventual solicitação de modificação ao documento por parte da ANP seja tecnicamente motivada, não sendo tal aprovação mera discricionariedade Agência.
Minuta do Contrato	Alteração	9.2.3	Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado, não se afastando o poder/dever de a ANP demandar revisões sempre que necessário, desde que tecnicamente fundamentadas e na forma da Resolução ANP 17/2015.	A Resolução ANP 17/2015 arrola hipóteses que autorizam a revisão de Plano de Desenvolvimento por parte da ANP. A vinculação das revisões à tal norma vigente ou, alternativamente, à legislação aplicável gerará maior segurança jurídica e previsibilidade ao Concessionário.
Minuta do Contrato	Inclusão	10.3 e 10.4	Na hipótese de a jazida se estender para área não contratada, a União, após celebrado o Acordo de Individualização da Produção, rateará, com base na proporção de sua Participação na Jazida Compartilhada, os custos de produção e os investimentos concernentes à Etapa de Desenvolvimento da Produção com a outra Parte. A ANP poderá autorizar a anexação da área adjacente pelo Concessionário caso se comprove a dispensa ou a	Entendemos que a lógica da Resolução 25/2013, sob revisão, que impõe limitação ao justo ressarcimento do Concessionário nos custos exploratórios e de produção para a jazida compartilhada pela União, não nos parece justa, ademais de gerar uma excessiva onerosidade ao particular. Dessa forma, sugerimos a inclusão dos parágrafos 10.3 e 10.4 que deverão reger hipóteses de extensão de jazida para área não contratada.

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
			inexigibilidade de licitação para a área adjacente que detém parcela da jazida compartilhada.	
Minuta do Contrato	Alteração	11.10.1	Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado das obrigações e responsabilidades decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.	Erro de grafia.
Minuta do Contrato	Inclusão	16.1.1	16.1.1. Cumprir o compromisso de Conteúdo Local disposto no Anexo IX, restrito a investimentos.	A inclusão sugerida busca gerar maior segurança aos concessionários acerca da limitação da exigência de conteúdo local apenas para os investimentos do projeto (CAPEX), sem incluir os gastos operacionais (OPEX).

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Minuta do Contrato	Exclusão	16.6 e 16.7		Sugerimos a supressão da cláusula sobre isenção do cumprimento de conteúdo local e a regulação desse procedimento pela ANP, com vistas a gerar maior segurança jurídica aos Concessionários. Vale ressaltar que inserir situações de excepcionalidade no Contrato não suportam a necessidade dos Concessionários de viabilizar um desenvolvimento e não poderiam estar sujeitos a reiteradas excepcionalidades, sem haver um procedimento específico para tanto.
Minuta do Contrato	Exclusão	19.2.c		Os Concessionários não devem arcar com as Participações Governamentais e de Terceiros (leia-se, Taxa de Retenção de Área, que visa desestimular a retenção da área para fins de especulação) nos casos em que não puder explorar e/ou produzir na área, após ter lançado mão de todo o necessário, em razão de eventos de caso fortuito e força maior alheios à vontade do Concessionário.
Minuta do Contrato	Exclusão	23.13		A redação sugerida pela Agência no sentido de que o cedente e cessionário não podem contar com débitos de PGs e de Terceiros, no contrato cedido ou em qualquer outro contrato de E&P, e obrigações com a ANP, tem um

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
				<p>alcance muito amplo, podendo, inclusive, atingir questões que estão judicializadas ou pendentes de exame por esse Regulador, entre outras hipóteses.</p> <p>A respeito, é válido recordar que os Tribunais sempre rechaçaram com veemência os meios de cobrança indireto que a Administração Pública cria para a cobrança de seus créditos, definindo, como se identifica na jurisprudência, sanções políticas, como a ANP busca implementar na redação desse dispositivo. Entendemos relevante recordar, <i>mutatis mutandis</i>, o teor da súmula 547 do STF (“Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.”) É dizer, a forma como busca tratar a ANP atinge direta e concretamente as atividades econômicas de nossas associadas.</p> <p>Os Tribunais têm repellido essas normas justamente porque a Administração Pública conta com diversos poderes especiais que não são conferidos ao particular (especialmente para o caso em tela, a possibilidade de criação de título</p>

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
				<p>executivo extrajudicial e meios especiais de execução, haja vista o particular rito da Lei 6.830/80). Portanto, a forma como se encontra descrito este dispositivo encontra sérias dificuldades de confirmação judicial, o que exige a sua adequação ou sua exclusão.</p> <p>Acreditamos que uma forma de legitimar a intenção da ANP seria deixar claro que a norma só se aplica aos eventos que não tenham depósito do montante devido, liminar judicial ou arbitral, pendência de exame de defesa ou recurso administrativo a respeito da cobrança, ou mesmo, mediante pedido de parcelamento da dívida.</p> <p>Além disso ocorre um erro de referência por não existir cláusula 26.5.2</p>
Minuta do Contrato	Alteração	23.15.2	A Cessão adquirirá vigência e eficácia a partir da assinatura do Termo Aditivo ao contrato de E&P, com efeitos retroativos à data do protocolo do pedido de cessão, por meio de Resolução de Diretoria.	Entendemos que a retroatividade de efeitos à data do protocolo do pedido de cessão facilita a Cessão de Direitos e suas consequências práticas, reduzindo o custo e o risco dos Operadores. Um plano de desenvolvimento poderia atrasar pelo atraso na efetivação da Cessão para um terceiro interessado que substitua uma empresa com dificuldades para sua implementação.

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Minuta do Contrato	Exclusão	26.5 (a)		Passa a ser causa para a rescisão do contrato as mudanças que atinjam o curso e o equilíbrio do contrato trazidas por Entidades Públicas ou pela própria ANP (fato do príncipe ou ato da administração). O Concessionário perde direitos ou sofre custos por ações totalmente a cargo da própria Administração Pública. Gera insegurança Jurídica, fere o princípio do direito adquirido.
Minuta do Contrato	Esclarecer	26.6.2.1		Melhor definição de como ficarão as Participações Indivisas nesse caso.
Minuta do Contrato	Alteração	26.7	Em qualquer das hipóteses de extinção ou de resolução previstas neste Contrato, o Concessionário não terá direito a quaisquer ressarcimentos, exceto 26.5.a.	Caso mantida a redação do item 26.5.a, deve a Administração / Poder Público ressarcir ao Concessionário por danos efetivamente comprovados da resolução contratual.

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Minuta do Contrato	Exclusão	27.1.3		Não parece razoável que o Concessionário impedido, por motivo alheio a sua vontade, de poder executar suas operações, tenha ainda que arcar com a Taxa de Retenção de Área.
Minuta do Contrato	Exclusão	30.5		Suprimir caput para manter a arbitragem institucional, facultada no item 30.6, tendo em vista que a arbitragem <i>ad hoc</i> é de difícil execução em caso de desentendimento das partes.
Minuta do Contrato	Exclusão	30.7		Essa exceção à possibilidade de arbitragem traz insegurança jurídica aos Concessionários que devem ser permitidos a discutir quaisquer condições contratuais onde ocorram conflitos de entendimento ou tenham direitos subjetivos invadidos. Imparcialidade do CCAF.

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Minuta do Contrato	Exclusão	30.7.1		Entendemos que a definição da ANP acerca de direitos patrimoniais disponíveis, clausulada neste item, além de usurpar da competência do legislador federal, restringe, em demasiado, a utilização da arbitragem entre Regulador e regulado, minando, em última instância, a escolha do legislador de tal instituto para dirimir controvérsias decorrentes da exploração e produção petrolífera e gaseífera fundamentadas em contrato celebrado com a ANP (art. 43, inc. X, Lei nº 9.478/97).
Minuta de Contrato	Inclusão		<p style="text-align: center;">Quitação</p> <p>Ao término do Contrato de Concessão e após o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a ANP emitirá em favor de cada um dos Concessionários, no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar do recebimento da solicitação por escrito pelos Concessionários, o respectivo Termo de Quitação, ressalvando-se aquelas obrigações previstas nas Cláusulas 21, 33 e nos demais dispositivos legais aplicáveis.</p>	A quitação acima pleiteada visa dar maior segurança ao investidor que, após ter realizado vultosos investimentos e cumprido todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão e demais Portarias da ANP aplicáveis, em especial na Portaria ANP nº 114, de 25 de julho de 2001, deseja receber da ANP Termo de Quitação pelo cumprimento das obrigações contratuais exclusivamente. A quitação é direito do devedor sempre que cumpre as suas obrigações. É instituto pacificamente protegido e garantido em sede de Direito Civil, respaldado no Artigo 319 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
				<p>Ressalte-se que a quitação ora pretendida diz respeito tão somente às obrigações previstas no Contrato de Concessão, em absoluto incluindo aquelas advindas de outros deveres legais do Concessionário, em especial sua responsabilidade civil, administrativa e penal por danos ao Meio Ambiente, ou em desrespeito ao compromisso de Confidencialidade, previsto na Cláusula 33 do Contrato de Concessão, com previsão expressa de sobrevivência ao término do referido contrato.</p>
Minuta de Contrato	Inclusão		<p>Equilíbrio Econômico-Financeiro</p> <p>Se a qualquer momento após a assinatura do Contrato, advir situação extraordinária e imprevisível, nos termos do Artigo 478 do Código Civil, que afete de maneira adversa e excessiva o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato existente na Data de Entrada em Vigor, as Partes terão o direito à revisão e alteração do Contrato, visando a restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>Esse princípio já está incorporado em nosso ordenamento jurídico em vigor. Dessa forma, solicitamos que o mesmo seja colocado expressamente neste Contrato para o melhor esclarecimento e segurança dos direitos e obrigações das Partes. Certamente, a sua incorporação ao texto desta minuta consolidará a segurança necessária ao investidor.</p>

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração			Justificativa
Minuta do Contrato	Alteração	Anexo IX	Localização da área Terra	Fase de reabilitação 10%	Fase de produção 10%	<p>Alterar cláusulas para reduzir ao mínimo necessário de Conteúdo Local na legislação (Resolução ANP nº 19/2013) e restringir a necessidade de CL apenas aos investimentos.</p> <p>As empresas de E&P tem indicado a inviabilidade de percentuais tão elevados de conteúdo local para ser atendido no mercado nacional.</p> <p>Tendo em vista a necessidade de bens e serviços com menor custo e prazo para viabilizar economicamente os projetos de desenvolvimento, em particular campos marginais, deve-se reduzir ao máximo tal percentual.</p> <p>Vale ressaltar que inserir situações de excepcionalidade no Contrato, não suportam a necessidade dos Concessionários que estão buscando viabilizar um desenvolvimento e não poderiam estar sujeitos a reiteradas exceções arcando com o ônus da prova.</p>